

O presente regulamento aplica-se aos/às estudantes matriculados/as e inscritos/as no Curso de Licenciatura em Enfermagem do Instituto Politécnico de Saúde do Norte - CESPU (IPSN) - Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, no ano letivo 2025/2026.

1. REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO

O regime de frequência e a avaliação das unidades curriculares designadas ensinos clínicos (EC) que compõem o plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem é regulamentado pelo Regulamento Pedagógico Geral do IPSN e ao mesmo mais se adita:

- As unidades curriculares de EC são de frequência obrigatória. O limite de faltas no EC não poderá exceder 15% do número de horas previstas no plano de estudos. Considera-se a unidade de falta sete horas por dia;
- A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado;
- O/A estudante só poderá ingressar no EC se tiver aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) que lhe são precedentes, conforme se apresenta no quadro que se segue:

ANO CURRICULAR	ENSINO CLÍNICO (EC)	UNIDADE CURRICULAR
2º ano	EC: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	Fundamentos de Enfermagem Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica
3º ano	EC: Cuidar a Pessoa submetida a Intervenção Cirúrgica	Enfermagem: Cuidados à Pessoa submetida à intervenção cirúrgica EC: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica
4º ano	EC: na Comunidade	Enfermagem Comunitária I Enfermagem Comunitária II Enfermagem Pediátrica
	EC: Cuidados ao Idoso	Enfermagem e a Pessoa Idosa
	EC: Cuidados à Criança	Enfermagem Pediátrica
	EC em Saúde Mental e Psiquiátrica	Enfermagem e a Pessoa com Alterações da Saúde Mental
	EC: Opção	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa submetida a Intervenção Cirúrgica

- Antes de iniciar o EC, o/a estudante deve ter conhecimento:
 - Dos objetivos/competências a adquirir em cada EC definidos pela equipa pedagógica;
 - Das componentes e critérios de avaliação e as respetivas ponderações;
- A avaliação do/a estudante em EC deve reunir diferentes componentes, estando estas de acordo com as competências a adquirir em cada EC;
- A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores na componente prática (desempenho em prática clínica) inviabiliza a classificação das restantes componentes;
- É obrigatória a entrega dos trabalhos escritos exigidos. Em caso de incumprimento não será validada a nota da componente da prática clínica;
- Da classificação obtida em qualquer componente do EC não cabe recurso;
- A classificação final do EC será expressa em número, na escala de zero a vinte (0 a 20) valores e será determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - A classificação à componente de experiência prática é atribuída pela equipa pedagógica responsável pelo EC e contará com uma percentagem ponderada, definida pela regência, para o cálculo da classificação final;
 - A classificação dos trabalhos escritos será atribuída pelo/a docente da escola (supervisor/a) que acompanhou o EC e contará com uma percentagem para o cálculo da classificação final.

2. REGIME DE FREQUÊNCIA UC: Enfermagem: Cuidados à Pessoa em Situação Crítica II

A frequência da UC: Cuidados à Pessoa em Situação Crítica II está condicionada pela aprovação na UC: Cuidados à Pessoa em Situação Crítica I.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas, na interpretação do presente regulamento, serão decididos pela direção de departamento, ouvida a coordenação de curso.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESSVA de 23/05/2025, do Conselho Técnico-Científico da ESSVA de 05/06/2025 e pelo Conselho Académico do IPSN-CESPU de 04/06/2025.